



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DOS DIREITOS DA COMUNIDADE NEGRA E PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

### **SOBRE: O Projeto de Lei Ordinária nº 169/2024**

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 169/2024, de autoria Iara Bernardi, Fausto Peres,

Fernanda Garcia, que instituí no calendário oficial do município de Sorocaba o Fórum Municipal de Educação para as Relações Étnico-Raciais, a ser realizado na semana do dia 20 de novembro de cada ano.

Trata-se da análise do Projeto de Lei nº 169/2024, que institui no calendário oficial do município de Sorocaba o Fórum Municipal de Educação para as Relações Étnico-Raciais, a ser realizado anualmente na semana do dia 20 de novembro. O projeto visa a promoção de eventos, palestras, campanhas educativas e atividades que fomentem a formação de gestores e professores, o estabelecimento de protocolos de prevenção e resposta ao racismo no ambiente educacional, a afirmação das trajetórias negras e quilombolas e a difusão de saberes da cultura negra.

A iniciativa alinha-se com a Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola (PNEERQ), instituída pelo Ministério da Educação, que busca promover a superação das desigualdades étnico-raciais na educação e estruturar mecanismos para implementação das leis que regem a educação para as relações étnico-raciais no Brasil.

O parecer da Comissão de Justiça opinou pela inconstitucionalidade do projeto, argumentando que a determinação expressa de realização do Fórum compete privativamente ao Chefe do Executivo, conforme previsto no artigo 2º da Constituição Federal, sob risco de violação ao princípio da separação dos poderes.

Diante da relevância da matéria para a promoção da igualdade racial e educação antirracista, esta Comissão manifesta parecer favorável ao projeto, entendendo que sua implementação representa avanço significativo na educação para as relações étnico-raciais no município. No entanto, considerando a manifestação da Comissão de Justiça quanto à constitucionalidade da matéria, recomenda-se a avaliação de eventuais ajustes para que a iniciativa possa ser viabilizada dentro dos limites legais.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

S/C., 4 de fevereiro de 2025

**ALEXANDRE HORTA**

Presidente da Comissão/Relator

**PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA**

Membro

**RAUL MARCELO**

Membro



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 370033003600330031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Péricles Régis Mendonça de Lima** em 04/02/2025 11:01

Checksum: **482CB6B21C6A1957564561716EBBEDBE4F1D6E7A65AC3326267BCE4393A4D824**

Assinado eletronicamente por **Alexandre Luiz Corrêa** em 10/02/2025 09:05

Checksum: **58D92B8F06BA8B1FCCB3B0D5EAA5BEFDFCE0C39A278EB33C181E9444F27A9100**

